

Informativo

Marco Legal do Biometano



**toledo
marchetti**



Incentivo ao Biometano

Em 2024, a Lei nº 14.993 (Lei do Combustível do Futuro) instituiu o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano, no contexto de um amplo marco sobre mobilidade sustentável de baixo carbono (Art. 14º). A lei define as competências da ANP, institui o Certificado de Garantia de Origem de Biometano (CJOB) e fixa os parâmetros da meta anual compulsória a ser cumprida por meio da participação do biometano no consumo do gás natural.

O Decreto nº 12.614/2025, por sua vez, regulamenta a Lei do Combustível do Futuro e prevê como instrumentos de estímulo à produção e ao consumo de biogás e biometano (Art. 3º), entre outros, (i) o acesso a linhas especiais de financiamento; (ii) o “Plano Nacional Integrado das Infraestruturas de Gás Natural e Biometano”; e (iii) o estabelecimento de incentivos para a implantação de infraestruturas necessárias à utilização do biometano para transporte pesado de cargas e passageiros.

Além do programa de descarbonização, o marco regulatório disciplina a produção e a comercialização do biometano, atividades sujeitas a autorização da ANP.



Produção e Operação

A Resolução ANP nº 987/2025 estabelece os requisitos para a outorga da autorização para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis e da autorização de operação da instalação produtora, com dispositivos específicos para o biometano quanto a requisitos técnicos, início da operação e obrigações do produtor. Tal regulamentação será detalhada nos informativos seguintes.



Metas

Em 1º de abril de 2026, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) aprovou resolução fixando a meta nacional de redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) em 0,5% para o ano de 2026, abaixo do piso legal de 1% (Res. CNPE nº 4/2026).

A Resolução ANP nº 995/2026 disciplina a individualização das metas compulsórias anuais entre os agentes obrigados, enquanto a Resolução ANP nº 996/2026 regula a emissão do CJOB, o credenciamento do Agente Certificador de Origem, a geração de lastro e o registro das operações.

Ponto de atenção:

O marco do biometano opera em camadas normativas interdependentes (produção, certificação e comercialização), de modo que uma falha em qualquer delas pode afetar o projeto como um todo. Na prática, essa interdependência se traduz na importância de uma alocação eficiente dos riscos ao longo de toda a cadeia contratual. Estruturar esse encadeamento de forma coerente, na distribuição de riscos e exposições, é o que dá consistência jurídica ao projeto desde a sua concepção, da modelagem contratual à negociação dos contratos de implantação e de venda da produção.



**toledo
marchetti**

Material elaborado por:

João Victor Basilio de Barros

Yasmin Moraes

Maria Luiza de Oliveira

www.toledomarchetti.com.br

Contato: jbarros@toledomarchetti.com.br

(11) 3195-5410



Acesse também o site da Metodologia TM